



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETPs
PROCESSO 0000485-26.2025.6.27.8000

1- Necessidade da Contratação

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA. Atualmente os serviços de telefonia fixa são providos pelos contratos 18/2020 (SEI nº 0002232-84.2020.6.27.8000) e 35/2022 (SEI nº 0004316-87.2022.6.27.8000). Os contratos findarão em 28 de junho de 2025, sendo que não há possibilidade de nova prorrogação para o contrato 18/2020.

Ademais, cabe assinalar, que tais serviços têm por objetivo atender às necessidades corporativas de telecomunicações do TRE-MA, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas.

Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas e judiciais desempenhadas pelas unidades, pois caso a contratação não seja realizada, o TRE/MA enfrentará interrupções significativas em suas comunicações, afetando adversamente a administração da justiça e a eficiência operacional, o que pode levar a atrasos nas decisões judiciais e administrativas, prejudicando o serviço público oferecido à sociedade.

2 - Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2025.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

3 - Requisitos da Contratação

3.1 Normativos acerca da contratação

1. Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
3. Decreto nº 6.654/2008 – Aprova o plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações restado no regime público;
4. Resolução TSE nº 23.702/2022 – Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações da Justiça Eleitoral;
5. Portaria nº 205/2023 - Regulamenta as contratações realizadas sob a égide da Lei nº14.133/2021 no âmbito do TRE/MA;
6. Portaria nº 271/2022 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotados nas contratações do TRE/MA;
7. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 – Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;
8. Resolução nº 720/2020 – Aprova o Regulamento Geral das Outorgas;
9. Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 – Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
10. Resolução Anatel nº 755, de 11 de outubro de 2022 – Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público Geral.

3.2 Natureza do objeto

O objeto deste estudo preliminar abarca os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA.

Dada a natureza do serviço, que envolve tecnologia padronizada e amplamente disponível no mercado, tem-se um serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

Para tal contratação as empresas deverão possuir concessão pública para funcionamento, conforme Decreto 6.654/2008, art. 8, que aprova o Plano Geral de Outorga de Serviços de Telecomunicação prestado nos regimes público e privado.

“Art. 1o O serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral é o prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64, 65, inciso III, e 66 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e do disposto neste Plano Geral de Outorgas.

§ 1o Serviço telefônico fixo comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

§ 2o São modalidades do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional, nos seguintes termos:

I - o serviço local destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local, conforme disposição normativa editada pela Agência Nacional de Telecomunicações;

II - o serviço de longa distância nacional destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela Agência Nacional de Telecomunicações; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

III - o serviço de longa distância internacional destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior, conforme disposição normativa editada pela Agência Nacional de Telecomunicações.

...

Art. 8º O serviço de que trata o art. 1º somente poderá ser prestado mediante concessão, permissão ou autorização por empresa constituída segundo a legislação brasileira, observado o limite de participação de capital estrangeiro estabelecido na forma do art. 18, parágrafo único, da Lei no 9.472, de 1997.

§ 1º O serviço de que trata o caput será prestado mediante permissão apenas em situação excepcional e em caráter transitório, observado o disposto na Lei no 9.472, de 1997.

§ 2º Os prazos de vigência da outorga, além das demais condições para a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em regime público, devem estar previstos nos contratos de concessão.”

A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc) obedecerá à Resolução Anatel nº 755, de 11 de outubro de 2022, conforme posto no art.1º do Anexo I (REGULAMENTO DE TARIFAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO)

Art.1º Este Regulamento define as Áreas Tarifárias e estabelece os critérios tarifários utilizados no Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e nas Ofertas de serviços de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.”

Os serviços em questão têm natureza continuada já que correspondem à necessidade permanente do órgão. Tal classificação, inclusive, foi objeto da Resolução n.º 9.477/2019 do TRE-MA que arrolou, entre outros, os serviços de telefonia:

Art.1º Definir os serviços continuados a serem prestados ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, as seguintes contratações, cujos contratos necessitem estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

§ 1º São considerados serviços de natureza contínua do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:

...

II - -Serviços de Telefonia.

O contrato advindo da respectiva licitação, a qual será realizada por pregão eletrônico, terá vigência de 5 anos, podendo, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, ser prorrogado por até 10 anos.

A vigência inicial de 5 anos justifica-se pela essencialidade dos serviços (que não podem ser interrompidos), pela diminuição de custos administrativos com a realização de vários procedimentos licitatórios e também pela maior atratividade do certame e pelos possíveis ganhos de escala que a contratação plurianual pode proporcionar – observadas as seguintes diretrizes, estabelecidas no art. 106 da lei 14.133/2021, notadamente o inciso III (grifamos):

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Seguem, abaixo, os requisitos, entre outros a serem enumerados, acerca dos serviços a serem prestados:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

a) Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas à contratante;

b) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ¹;

c) A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Gestor do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA;

d) Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente à contratante, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24h², contadas a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA;

e) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

A empresa vencedora deverá prestar serviços na capital São Luís e ter capilaridade em todo o estado do Maranhão.

Por fim, caso a vencedora do certame não seja uma das atuais prestadoras dos serviços, caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos, conforme estabelecido pela ANATEL.

A portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3(três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

3.3 Dos critérios de qualificação técnica

A fim de assegurar a prestação adequada dos serviços e elidir riscos de descumprimentos contratuais, serão exigidos os seguintes requisitos de qualificação técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), de nível superior, e que seja detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando já ter executados serviços de telefonia - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDN) - por no mínimo **24 meses**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados.

d) Extrato do Ato ou Termo de Autorização (outorga) para prestar os serviços, publicado no Diário Oficial da União, como decorrência de norma específica.

3.3 Dos critérios de Qualificação Econômico-Financeira

O rol exigido será o mesmo adotado para contratações similares:

¹ Resolução N.º 426/2005 – ANATEL, art. 31, parágrafo 2º. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

² Resolução N.º 717/2019 – ANATEL. Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Dos critérios de sustentabilidade

A Contratada deverá observar as normas da Portaria TRE-MA nº 271/2022 e sua norma regulamentadora, a Portaria TRE/MA n. 1306/2023, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRE/MA. Além disso, deverá adotar as seguintes medidas, ao longo da execução dos serviços:

- a) Encaminhar as faturas e quaisquer documentos exigidos por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas da Resolução TRE-MA nº 271/2022 e sua norma regulamentadora, a Portaria TRE/MA n. 1306/2023, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRE/MA;
- b) Otimizar o uso de energia durante as operações;
- c) Estabelecer um sistema o recolhimento dos resíduos, responsabilizando-se pela sua destinação ambientalmente adequada.

3.5 Transição Contratual: Requisitos de Transição para Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)

Durações e Prorrogações:

- Duração inicial do contrato: 60 meses.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- Possibilidade de prorrogação: até 10 anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objetivos da Transição Contratual:

- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de STFC sem interrupções, exceto as programadas.
- Garantir a portabilidade dos números telefônicos dentro do prazo estabelecido e com mínima indisponibilidade.
- Implementar práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços.

Processo de Transição:

- A transição deve ser planejada e executada de forma a não interromper o serviço para os usuários finais.
- Deve incluir a transferência de conhecimentos e tecnologias necessárias para a operação dos serviços em conformidade com as normas da Anatel.
- A empresa contratada deve preparar e apresentar um plano de transição detalhado para aprovação pelo contratante antes do início da transição.

Áreas e Atividades Abrangidas:

- Serviços de telefonia fixa em São Luís e em todo o Estado do Maranhão.
- Portabilidade dos números telefônicos.
- Implementação de práticas sustentáveis na operação dos serviços.

Prazos para a Transição Contratual:

- A transição deve começar imediatamente após a assinatura do contrato e deve ser concluída antes do início formal dos serviços.
- A portabilidade dos números deve ser realizada em até 3 dias úteis após a autorização.

4 - Definição dos itens e Estimativa das quantidades

Para fins de estimativa da quantidade de serviços a ser contratada, estimamos o fluxo de ligações originadas do PABX, sejam para ligações locais do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, como para a modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX) sendo esta subdividida, por questão de valores tarifários, em: LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I); LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III); LDN Fixo-Móvel VC-2; LDN Fixo-Móvel VC-3; LDI Fixo-Fixo e LDI Fixo-Móvel, conforme segmentação abaixo:

- Ligações locais originadas de Fixo-Fixo
- Ligações locais originadas de Fixo-Móvel
- Ligações LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)
- Ligações LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)
- Ligações LDN Fixo-Móvel VC-2
- Ligações LDN Fixo-Móvel VC-3
- Ligações LDI Fixo-Fixo
- Ligações LDI Fixo-Móvel



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Diante dessa informação preliminar, abaixo segue o detalhamento da minutagem dos 12 últimos meses, considerados todos os meses do ano de 2024, conforme segmentação acima.

Estimativa Minuto Ligações LOCAIS FIXO - FIXO/ FIXO - MÓVEL - ANO 2024													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Fixo - Fixo	154,3	171,8	275,9	171,4	189,3	175,2	246,5	346,3	185,2	233,9	202,6	170,8	2523
Fixo - Móvel	386,7	469,2	599,1	456,6	501,7	469,8	579,5	859,7	498,8	568,1	528,4	402,2	6320

Estimativa Minuto Ligações LOCAIS LDN e LDI - ANO 2024													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)	8,1	9,6	25,6	0	23,9	3,4	27,9	54,2	21,5	22,9	14,1	3	214
LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)	12,9	36,4	32,1	5,8	60,4	136,8	78,6	91,2	55,9	47,9	20,8	48	627
LDN Fixo-Móvel VC-2 (ligação Interurbana Regional - mesma Região)	4,5	4,1	5,9	5,6	7,1	8,2	6,3	5,6	5,2	4,3	4	3,6	64
LDN Fixo-Móvel VC-3 (ligação Interurbana Nacional -Regiões distintas)	2,1	3,2	3,6	3,1	4,1	4,5	4,2	3,9	3,6	4,2	3,1	2,9	43
LDI Fixo-Fixo	0	0	0	0	0	0	0	0	0,2	0	0	0	0,2
LDI Fixo-Móvel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

A partir da apuração dos quantitativos de minutagem dos últimos 12 meses, conforme tabela acima, temos, então:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA CONTRATO 18/2020 E 35/2022	QUANTIDADE ANUAL EFETIVAMENTE UTILIZADA CONTRATO 18/2020 E 35/2022	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL EFETIVAMENTE UTILIZADO	QUANTITATIVO MENSAL PARA COTAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL PARA COTAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO	QUANTITATIVO 60 MESES PARA COTAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO	
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional-DDR (via PABX)	Ligações Locais	Fixo - Fixo	Minuto	38.651	2.523	210	420	5.040	25.200
			Fixo - Móvel	Minuto	40.384	6.320	527	1.054	12.648	63.240
		LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)	Minuto	1.180	214	18	36	432	2.160	
		LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)	Minuto	2.650	627	52	105	1.260	6.300	
		LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	1.065	64	5	20	240	1.200	
		LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	865	43	20	20	240	1.200	
		LDI Fixo-Fixo	Minuto	60	0	0	5	60	300	
		LDI Fixo-Móvel	Minuto	60	0	0	5	60	300	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Conforme verifica-se na tabela acima, o quantitativo de minutos para a nova contratação levou em conta tanto a média efetivamente utilizada entre os meses de JANEIRO a DEZEMBRO de 2024 quanto a quantidade estimada das últimas contratações. Tanto para as ligações de fixo para fixo, como de fixo para móvel, nas ligações locais e LDN interregionais, a relação entre o estimado e o efetivamente utilizado na contratação anterior apresenta uma diferença considerável. Desta forma, com receio, caso se considere apenas o quantitativo efetivamente utilizado na contratação anterior, de que a quantidade de ligações que vierem a ser contratadas não seja suficiente para fazer face a um eventual aumento da demanda, entende-se a necessidade de estimar, para a nova contratação, o correspondente ao dobro do quantitativo efetivamente utilizado na contratação anterior. Apesar da comunicação telefônica por fixo-fixo está em desuso, é um serviço ainda necessário para este Tribunal e a estimativa conforme especificado anteriormente dá-se por precaução, de modo a afastar um risco, ainda que pequeno, de que este Tribunal fique sem cobertura deste serviço. Já o acréscimo para a minutagem de fixo-móvel, se dá em razão do aumento no número de servidores em TELETRABALHO.

O estabelecimento de quantitativo para nova contratação nas espécies LDN Fixo-Móvel VC-2 e LDN Fixo-Móvel VC-3 foi utilizado um quantitativo mínimo de 240 minutos como medida de segurança para eventual aumento na demanda, pois, nesse caso, o acréscimo pode ser necessário a medida que há aumento no número de servidores em TELETRABALHO.

Para LDI, estabelecemos um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) minutos, pois não houve ligações no período. Esse quantitativo mínimo é necessário para estabelecer valor de tarifação, caso haja utilização e também sua utilização pode ser requerida no uso de equipamento similares ao BGAN que utilizam comunicação via satélite, principalmente no período eleitoral, ou em eventuais eleições suplementares.

Realizamos análise em todas as demandas e levantamos os itens necessários para constar no procedimento licitatório. Abaixo segue detalhamento das especificações do objeto a ser contratado.

DESCRIÇÃO				
Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA				
	UNIDAD E	QUANTIDAD E ESTIMADA (Mensal)	QUANTIDA DE ESTIMADA (Anual)	QUANTIDAD E ESTIMADA (60 meses)
Ligações Locais Fixo-Fixo	Minuto	420	5.040	25.200
Ligações Locais Fixo-Móvel	Minuto	1.054	12.648	63.240
LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)	Minuto	36	432	2.160
LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)	Minuto	105	1.260	6.300
LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	20	240	1.200
LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	20	240	1.200
LDI Fixo-Fixo	Minuto	5	60	300



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

LDI Fixo-Móvel	Minuto	5	60	300
----------------	--------	---	----	-----

Por outro lado, cabe pontuar que para a correta mensuração dos custos, outras variáveis precisam ser levantadas.

Para a telefonia fixa via PABX, além do fluxo de minutos está associado à contratação o seguinte:

- Assinatura mensal de 2 feixes - E1 de fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps. Os feixes de fibra óptica suportam as diversas ligações simultâneas existentes no órgão.
- Instalação de 2 feixes - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps.
- Assinatura de Faixa de numeração DDR (400 canais). Esse item refere-se à faixa de ramais existentes no Tribunal.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar e estimativa de preços

5.1 Levantamento de Soluções

- Telefonia Tradicional (atualmente utilizada no TRE-MA)
- Telefonia em Nuvem (considerada em estudo realizado no processo SEI nº 0010834-30.2021.6.27.8000)

5.1.1 Solução 1: Telefonia Tradicional

A abordagem tradicional de fornecimento de serviços de telefonia aos usuários internos e externos dos órgãos da administração pública é o provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX (Private Automatic Branch Exchange) que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos pessoais e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) provido pelas operadoras do setor. Na literatura (ex: Corporate Telephony Strategies, Ronald Schlager), essa abordagem também é chamada de on-premise, uma vez que necessita a aquisição de equipamentos e a sustentação de uma infraestrutura dedicada própria da organização, além da contratação do STFC.

As vantagens da telefonia tradicional são:

- Baixo custos de infraestrutura central de comunicação (PABX) por muitos anos. Segundo estudo da Aneel uma central telefônica possui uma vida útil de 15 anos;
- Possibilidade de se trabalhar com diferentes tons de discagem;
- Baixo custo na configuração de funções adicionais à central;
- Maior controle e flexibilidade sobre o sistema de telefonia local;
- A sinalização ocorre sobre a rede LAN ao invés de concorrer com os recursos de internet.

5.1.2 Solução 2: Telefonia em Nuvem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

A telefonia em nuvem (Cloud Telephony), também chamada de PABX em nuvem (Cloud PABX), é um modelo de negócio de fornecimento do serviço de telefonia IP, incluindo a PABX, pela internet por meio de um provedor externo. Esse modelo permite que a organização reduza os seus custos de capital (CAPEX) com a aquisição e manutenção de hardwares, seja a PABX propriamente dita, seja com os terminais de telefonia IP.

O serviço de telefonia em nuvem possui algumas variações no tocante aos terminais de telefonia. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais IP na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, ou seja, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo via computadores ou via telefone celular. Uma terceira opção menos difundida de modelo de negócio de telefonia em nuvem é a utilização de equipamentos terminais próprios em conjunto com a contratação do serviço de telefonia em nuvem.

As vantagens da telefonia em nuvem são:

- Redução de gastos de capital (CAPEX) por meio da redução da necessidade de investimentos em hardware e da migração dos gastos para a categoria operacional (OPEX);
- Integração de diferentes ferramentas aos serviços de comunicação, criando-se fluxos de trabalhos mais otimizados;
- Maior mobilidade e flexibilidade na implementação de políticas de comunicação;
- Segundo esse conceito, qualquer dispositivo com uma conexão estável de internet que possua um aplicativo de telefonia em nuvem instalado pode apoiar o dia a dia de trabalho do funcionário;
- Maior eficiência no custo de serviços de comunicação ao se eliminar custos de manutenção de infraestrutura de telefonia na organização;
- Maior rastreabilidade e gerenciamento das comunicações. O modelo de telefonia em nuvem possui a funcionalidade, ou seja, os registros das chamadas são call recording armazenados em maiores detalhes para fins de gerenciamento e auditoria;
- Maior escalabilidade e customização dos serviços. A inclusão de novos usuários e a configuração de grupos é realizada via software sem a necessidade de intervenção física, a depender do modelo de negócio adotado, melhor dizendo, caso esteja sendo contratado o fornecimento de terminais telefônicos como serviço, deve-se considerar a logística para a entrega dos aparelhos;
- Maior segurança em termos de disponibilidade e resiliência dos serviços, por estarem hospedados fora da região física da organização, em geral em datacenters com estrutura adequada para redundância e resistência a desastres.

5.1.3 Análise comparativa dos Cenários, a partir dos requisitos técnicos e tecnológicos

REQUISITOS		CENÁRIOS	
		SOLUÇÃO 1- Telefonia Tradicional	SOLUÇÃO 2 - Telefonia em Nuvem
NEGÓCIO	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC – LOCAL FIXO - FIXO);	ATENDE	ATENDE
	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis – STFC –	ATENDE	ATENDE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

	LOCAL FIXO MÓVEL (VC1);		
	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos – STFC LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4) - Trata-se de ligações intermunicipais realizadas dentro do Estado do Maranhão;	ATENDE	ATENDE
	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 e VC3);	ATENDE	ATENDE
TECNOLÓGICO	Portabilidade dos códigos de acesso.	ATENDE	ATENDE
	Considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo TRE-MA.	ATENDE	ATENDE, com ressalvas
	Prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.	ATENDE	ATENDE
	Identificador de chamadas	ATENDE	ATENDE
	DDR	ATENDE	ATENDE
	E1	ATENDE	ATENDE
RESULTADO DA ANÁLISE		VIÁVEL	VIÁVEL

5.1.3 Análise comparativa dos Cenários, a partir dos requisitos técnicos e tecnológicos

ASPECTO DA SOLUÇÃO	SOLUÇÃO 1- Telefonia Tradicional	SOLUÇÃO 2 - Telefonia em Nuvem
Necessidade de ajuste da Infraestrutura atual:	Não, as soluções adotadas pelos órgãos já se encontram estabilizadas.	Sim, a implantação de PABX em nuvem impacta no dimensionamento dos serviços de acesso à internet. Necessariamente, deve-se implementar políticas de QoS nos switches além de se redimensionar A Velocidade dos links WAN, uma vez que o fluxo de dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

		correspondente às ligações internas e externas necessariamente será redirecionado para fora da organização pela saída de internet convencional.
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação:	Sim, a contratação de serviços de telefonia requer a aquisição de aparelhos telefônicos, manutenção da infraestrutura de comunicação e serviços técnicos especializados em telefonia para assegurar o funcionamento da rede local.	Sim, pois além do serviço de PABX em nuvem é necessário a contratação do serviço de telefonia da operadora. Ademais, depende da modalidade de contrato: se houver locação de aparelhos ou utilização de aparelho virtualizado, não haverá necessidade de serviços adicionais; caso utilize-se aparelhos próprios, haverá a necessidade de contratação de serviço de suporte técnico especializado para o acervo de aparelhos.
Grau de dependência tecnológica:	Baixo, os serviços de telefonia e a infraestrutura local de telefonia observa padrões internacionais. A mudança da operadora não provoca impacto na infraestrutura local.	Moderado, uma vez que as configurações, dados de tráfego e demais informações gerenciais da central telefônica estão localizadas fora da organização gerando por conseguinte certa dependência tecnológica em função de eventuais custos de migração.
Grau de Integração de serviços e usabilidade ao usuário:	Baixo. Os serviços prestados na telefonia tradicional estão adstritos à comunicação e à troca de mensagens	Baixo. Os serviços prestados na telefonia provida em nuvem estão adstritos à comunicação e à troca de mensagens.
Necessidade de revisão de processos de trabalho para utilização mais eficiente da solução:	Não há relação direta entre o uso da telefonia e os processos internos da organização.	Não há relação direta entre o uso da telefonia em nuvem e os processos internos da organização.
Maturidade do mercado no fornecimento da solução:	Consolidado. As soluções de telefonia tradicional são estáveis e intensivamente regulamentadas.	Em consolidação. As soluções de PABX virtual em telefonia em nuvem no Brasil possuem uma regulamentação recente datada de 2005.
Maturidade da Administração Pública na contratação da solução:	Amadurecido. As soluções de telefonia tradicional são estáveis e intensivamente regulamentadas.	Em processo de amadurecimento. As soluções de PABX virtual em telefonia em nuvem no Brasil possuem uma regulamentação recente datada de 2005. Inclusive não há um CATSER consolidado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Pontos de falha:	Único ponto de falha centrado na infraestrutura local.	Pontos de falhas localizados na infraestrutura de acesso à internet e no provedor de serviços de PABX em nuvem.
Encargos de implantação da solução:	Baixo. Uma vez instalada a infraestrutura local, a implantação do serviço de telefonia requer poucos encargos em termos de equipe alocada ou modificações em outros serviços.	Moderado. A implantação do serviço de telefonia em nuvem requer significativo esforço do corpo técnico local em conjunto com o fornecedor para descomissionamento da infraestrutura local e o redirecionamento para a infraestrutura em nuvem.
Necessidade de treinamento para o usuário:	Não. O uso do serviço convencional de telefonia não necessita de treinamento.	Não. O uso do serviço convencional de telefonia não necessita de treinamento. Neste caso a PABX em nuvem é transparente ao usuário final.
Necessidade de capacitação para equipe de operações:	Sim, deve-se promover a capacitação de equipe para operação e gerenciamento da central local bem como demais equipamentos.	Sim, a configuração e redirecionamento dos serviços em nuvem necessita de capacitação de corpo técnico local do órgão.

5.1.4 Registro de Soluções consideradas inviáveis nos aspectos acima relacionados

Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar não há solução inviável tecnicamente. Dessa forma, analisaremos a seguir, as soluções apontadas sob aspectos econômicos. Portanto, a escolha será com base nos impactos econômicos ao TRE-MA.

5.1.5 Análise comparativa de Custos

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA			
	Mensal	Anual	60 Meses	
Telefonia Tradicional	R\$ 2.213,92	R\$ 12.301,36	R\$ 56.319,28	Obs: Valores estimados em pesquisa de preço constante neste ETP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Custo total inicial de Instalação	
Telefonia em Nuvem	R\$ 625.922,07
	Obs: Média dos valores propostos na planilha de comparativo de preços no documento nº 1598303 (SEI nº 010834-30.2021.6.27.8000)

5.2 Descrição da Solução Escolhida

Tecnicamente, a solução em nuvem é uma solução de grande valia para qualquer instituição pública. Contudo, economicamente, neste momento, não demonstra ser viável ao TRE-MA, ainda mais sendo que a atual solução atende às necessidades do Órgão e as licenças IP que foram adquiridas estão suprimindo as necessidades de telefonia fixa em todas as 105 zonas eleitorais do Estado Maranhão . Portanto, a equipe de planejamento da contratação concluiu que a “solução 1” seria a mais indicada neste momento.

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) inclui a prestação nas modalidades local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX. As soluções disponíveis no mercado envolvem a contratação integrada desses serviços, o que é justificado pela natureza padronizada da tecnologia e pela eficiência e qualidade garantidas pelo fornecimento unificado.

A avaliação das alternativas identificadas aponta para a vantagem de se manter um contrato unificado para todos os tipos de serviço, o que simplifica a gestão do contrato e potencialmente aumenta o poder de barganha com os fornecedores, além de evitar o risco de deserção no certame por partes menos atrativas do serviço.

As alternativas inexequíveis, como a contratação separada dos serviços de LDN e LDI, foram descartadas devido ao risco de aumento de custos e complexidade administrativa.

O objeto licitado já é de larga utilização no mercado sendo utilizado de modo corriqueiro, inclusive neste Tribunal.

As especificações técnicas visam atentar a padrões de qualidades desejáveis, sem, contudo, afastar o que vem sendo utilizado no mercado.

Desse modo, o objeto a ser licitado, assim como a modelagem adotada, foram as opções escolhidas para a presente licitação.

5.3 Estimativa de preços

A cotação de mercado foi realizada com preços homologados em pregões eletrônicos, assim como com preços atualmente contratados com o TRE/MA, atendendo assim o disposto no art. 13, § 1º, II, da Portaria TRE/MA n. 205/2023:

Art. 13.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - preços constantes de atas de registros de preços vigentes no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

IV- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Foram realizadas pesquisas com seis contratações similares em órgãos públicos e utilizados dados de duas contratações vigentes do TRE-MA. Excluiu-se um preço considerado extremamente excessivo em comparação com seus pares e sete outros, sendo três zerados e quatro considerados irrisórios. Porém, mesmo com a exclusão desses valores, o coeficiente de variação das composições ficou muito acima de 25%. Desta forma, foi escolhida a MEDIANA como método para o estabelecimento do preço de referência, consoante o critério estatístico adotado no MAPA DE PREÇOS.

Especificamente quanto à heterogeneidade da amostra, entende-se que essa distorção se dá, primeiramente, pelas peculiaridades regionais onde os serviços são prestados, de sorte que os preços correspondem à condição regional de inserção de infraestrutura do serviço, não sendo possível determinar de forma apriorística - e mesmo com recurso do ferramental estatístico - qual conjunto de preços melhor poderia representar a referência de mercado, ou seja, aquele que seria mais próximo do preço transacional. Vale ressaltar que se trata de um mercado localmente muito restrito, com poucas empresas capazes de executar o objeto.

Desse modo, entende-se ser razoável a manutenção desses preços na composição do preço referencial, ainda que heterogêneos, de modo a afastar o risco de fracasso ou deserção no certame e assegurar a atratividade e competitividade para a mais ampla gama de empresas interessadas.

Por fim, ressalta-se que se trata de um serviço essencial para as atividades do órgão e que, na eventual hipótese de uma licitação fracassada ou deserta, não haveria tempo hábil para realizar uma nova licitação sem descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que os contratos atuais tem vigência-limite até 28/06/2025.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Assim, o preço orçado para a presente licitação é de **R\$ 56.340,28 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**, relativamente ao período de 60 (sessenta) meses.

Segue, abaixo, resumo dos valores obtidos, conforme cotação de preços realizada (Anexo II) e documentação complementar com as propostas de preços e documentação referente a outras licitações (Anexo IV).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO		UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE DE 60 MESES	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA (MENSAL)	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA 60 MESES
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional-DDR (via PABX)	Ligações Locais	Fixo - Fixo	Minuto	420	5.040	25.200	R\$ 0,05	R\$ 21,00	R\$ 252,00	R\$ 1.260,00
			Fixo - Móvel	Minuto	1.054	12.648	63.240	R\$ 0,11	R\$ 115,94	R\$ 1.391,28	R\$ 6.956,40
		Assinatura Básica Mensal DDR	Feixe - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps	Unidade (cobrada mensalmente)	2	2	2	R\$ 268,85	R\$ 537,70	R\$ 6.452,40	R\$ 32.262,00
			Faixa de numeração DDR (400 canais)	Unidade (cobrada mensalmente)	400	400	400	R\$ 0,47	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00	R\$ 11.280,00
		Instalação de Entroncamentos Digitais - Feixe - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps	Unidade (cobrada uma única vez)	2	2	2	R\$ 648,44	R\$ 1.296,88	R\$ 1.296,88	R\$ 1.296,88	
		LDN Intra-regional Fixo-Fixo (Região I)	Minuto	36	432	2.160	R\$ 0,20	R\$ 7,20	R\$ 86,40	R\$ 432,00	
		LDN Inter-regional Fixo-Fixo (Regiões II e III)	Minuto	105	1.260	6.300	R\$ 0,21	R\$ 22,05	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00	
		LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	20	240	1.200	R\$ 0,27	R\$ 5,40	R\$ 64,80	R\$ 324,00	
		LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	20	240	1.200	R\$ 0,28	R\$ 5,60	R\$ 67,20	R\$ 336,00	
		LDI Fixo-Fixo	Minuto	5	60	300	R\$ 1,45	R\$ 7,25	R\$ 87,00	R\$ 435,00	
		LDI Fixo-Móvel	Minuto	5	60	300	R\$ 1,38	R\$ 7,25	R\$ 87,00	R\$ 435,00	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

								TOTAL:	R\$ 2.214,27	R\$ 12.305,56	R\$ 56.340,28
--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	------------------------	-------------------------	-------------------------

5.4 Da não exclusividade para ME e EPP

Com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15, justifica-se a não aplicação dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/06 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, pois não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, no último certame realizado para o referido serviço, somente quatro empresas apresentaram propostas, e somente uma delas se apresentou como ME/EPP. Acrescenta-se, ainda, que em consulta a certames realizados por outros Órgãos para o mesmo serviço de telefonia fixa, como por exemplo STF e ALEMA, os Editais não contemplam exclusividade para as ME/EPP.

Também não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP para os serviços de telefonia fixa.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz e antieconômica, e também podendo levar a um certame deserto ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Órgão seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

6 - Descrição da solução como um todo

Após a análise das soluções propostas para a contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para o TRE/MA, a solução que se mostrou mais vantajosa foi a contratação integrada dos serviços, com uma empresa que oferece serviços de telefonia 24 horas por dia, 7 dias por semana, com garantia de qualidade e eficiência, e que possui concessão pública para operação conforme o Decreto 6.654/2008. Esta empresa também atende aos critérios de tarifação estabelecidos pela Anatel e adota práticas sustentáveis, minimizando impactos ao meio ambiente e promovendo economia de recursos.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão Eletrônico, que é ideal para a aquisição de bens e serviços comuns, como os serviços de telefonia, pois permite maior competitividade e eficiência na obtenção de preços vantajosos para a administração pública. As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica incluem a disponibilidade dos serviços exceto durante interrupções programadas, que devem ser comunicadas com antecedência, garantindo assim a continuidade e eficiência das operações do TRE/MA.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

O parcelamento da contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para o TRE/MA não é recomendado devido à natureza contínua e integrada do serviço. A telefonia fixa, sendo um serviço essencial para a operação diária do TRE/MA, requer uma gestão unificada para garantir a eficiência e a qualidade constantes. A divisão deste serviço em lotes ou fases poderia resultar em interrupções ou inconsistências na comunicação, afetando adversamente as operações do tribunal.

A infraestrutura necessária para a implementação e manutenção do serviço já está em grande parte estabelecida, sendo necessárias apenas atualizações ou ajustes pontuais que são melhor gerenciados por um único fornecedor.

A contratação de uma única empresa garante não apenas a continuidade do serviço, mas também a conformidade com os padrões regulatórios e a capacidade de responder prontamente a qualquer necessidade de manutenção ou ajuste técnico

Ressaltamos, ainda, os seguintes aspectos:

a) a **natureza dos serviços**, com uso de tecnologia padronizada e que costuma ser fornecida de maneira integrada pelas empresas (*pacote de serviços*), de modo a garantir a qualidade e eficiência no fornecimento dos serviços.

b) a **atratividade do certame**, em razão do baixo valor da contratação (que se dividido por tipo de serviço traria o risco de desinteresse pela aquisição isolada de alguns tipos e conseqüente deserção no certame);

c) **as características do próprio mercado local**. Nesse caso, a divisão em itens por tipos de serviços não representaria ampliação da competitividade – já que as próprias operadoras já fornecem os serviços de forma unificada – e na verdade traria o risco, já referido, de deserção em um ou mais tipos de serviços.

8 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

O resultado a ser alcançado é atender às necessidades corporativas de telecomunicações do TRE-MA, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas.

9 - Providências para adequação do ambiente do órgão

Será necessário, apenas, solicitar à empresa contratada responsável pela manutenção da central telefônica a alteração do código de seleção de operadora, caso a licitante vencedora do certame não seja a atual.

10 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Os serviços de telefonia fixa estão sendo providos por duas contratações: o Contrato 18/2020 que está sendo realizado pela empresa CLARO S.A (Processo SEI 0002232-84.2020.6.27.8000) e o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Contrato 35/2022 prestado pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA (Processo SEI nº 0004316-87.2022.6.27.8000), ambos com vigência até 28/06/2025.

11 - Impactos Ambientais

Os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA trazem impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Entre os principais, destacam-se:

- a) Consumo de energia: Equipamentos da Central Telefônica consomem energia continuamente. Portanto, a eficiência energética deve ser uma prioridade na escolha desses dispositivos.
- b) Geração de resíduos eletrônicos: Ao longo da vida útil do projeto, haverá a geração de resíduos eletrônicos devido à substituição de equipamentos obsoletos e manutenções eventuais.
- c) Impacto na infraestrutura local: A instalação de novos cabos e equipamentos pode afetar a infraestrutura existente.

Medidas Mitigadoras:

- a) Utilização de equipamentos certificados por programas de eficiência energética e reciclagem de componentes eletrônicos;
- b) Exigência de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- c) Realização de um estudo de impacto antes da instalação para minimizar impactos na infraestrutura.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

- a) Já prevista no planejamento das contratações.
- b) Inclusa nos orçamentos ordinários de 2025.
- c) Objeto comum e de fácil localização no mercado, conforme detalhado neste estudo preliminar.
- d) Demanda licitável através da modalidade pregão eletrônico.

Desse modo, considera-se viável a contratação.

13 - Servidores que fiscalizarão a contratação

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor CLÁVIUS MARCO BRITO MELO, matrícula 30990525, e nos afastamentos e impedimentos legais do titular, do servidor JOSE ALVES LUCENA, matrícula nº 30990966.

A fiscalização do contrato será realizada por um dos indicados abaixo:

CLAVIUS MARCIO BRITO MELO, matrícula nº. 30990525

JOSE ALVES LUCENA, matrícula nº 30990966

MARIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº 3099770;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

14 - Anexos

Anexo I – Estimativa de aquisições anteriores e do quantitativo a ser contratado

Anexo II – Mapa de Preços

Anexo III – Mapa de Riscos

Anexo IV – Propostas de preços e consultas de licitações realizadas

São Luís/MA, 02 de abril de 2025

Clávis Marcio Brito Melo
Seção de Conservação e Serviços Gerais